

LEI Nº019/2025

Cria a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Palmeira do Piauí e dá outras providências.

O Município de Palmeira do Piauí, no Estado do Piauí, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Palmeira do Piauí, no estado do Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, mitigadoras e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela Ação Humana, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais, gerando prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** Anormalidade provocada por desastres advindos do resultado de eventos adversos, naturais ou

provocados pela Ação Humana, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento parcial ou total da capacidade de resposta do poder público ao ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Anormalidade provocada por desastres advindos do resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela Ação Humana, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento parcial ou total da capacidade de resposta do poder público ao ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- V. Um Coordenador, que será nomeado pelo Prefeito Municipal;
- II - Membros das secretarias municipais de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e outras que o Prefeito julgar necessário;
- VI. Conselho Municipal
- VII. Setor Técnico - Operativo

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de

ensino noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º. Os servidores da administração pública indicados para compor a COMPDEC e colaborar nas ações emergenciais e preventivas, exercerão as atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração de qualquer natureza, não acumulando cargos.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços de relevância a sociedade e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º. A sociedade civil, ONG's, entidades privadas e demais interessados que comporem a COMPDEC exerceram o ônus de forma colaborativa e não onerosa à administração, sem criação de cargos pela administração e sem qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 11º. Será designado servidor da administração pública para ocupar o cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob indicação do Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Palmeira do Piauí-PI, a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 13. A Unidade Gestora de Orçamento criada para gerir os recursos liberados pela União, fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em

parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos dispêndios dos recursos para prevenção,

planejamento, ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 14. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de PALMEIRA DO PIAUÍ-PI.

Art. 15. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil para receber os recursos liberados pela União, onde será assinado Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir e prestar contas à COMPDEC dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 16. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade Gestora criada, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa do Município de PALMEIRA DO PIAUÍ-PI.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira do Piauí-PI, 07 de outubro de 2025.

Huguemar Rosal Lustosa Filho
Prefeito Municipal